



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 61 /85

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 424.803.912.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de Cr\$ 424.803.912 (quatrocentos e vinte e quatro milhões oitocentos e três mil novecentos e doze cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da variação da UPC, referente à execução das obras inseridas no Projeto CURA II, do Distrito de Moreira Cesar, em andamento.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recurso financeiro proveniente de operações de crédito que serão realizadas com o Banco Nacional de Habitação, através do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), seu agente financeiro, nos termos das Leis nºs 1.589 de 24 de novembro de 1978, 1.665 de 11 de março de 1980 e 1.673 de 6 de maio de 1980.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

*As Comissões de
Justiça e de Finanças
Em 21-10-85
Famintananga*

*Aprovado por 11 votos a 3.-
Em 25/10/85
Famintananga*

*Aprovado em 2ª discussão
11 votos a 3
18/10/85
Famintananga*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 40/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para que seja submetido à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 424.803.912.

2. O crédito especial a ser aberto visa a execução de obras do Cura II, conforme estabelece o artigo 1º do projeto de lei.

3. O objetivo da Prefeitura é executar obras dentro do Projeto Cura II, com utilização do saldo verificado com a variação da UPC durante a gestão das obras programadas no Distrito de Moreira Cesar.

4. As obras serão executadas, como se vê, com recurso financeiro resultante de saldo da UPC proveniente da sua variação no período da implantação do Projeto Cura II.

5. Das operações de crédito realizadas com o BNH através do Banco do Estado de São Paulo, resultou o saldo que vai ser aplicado em obras do Projeto Cura II.

6. Tratando-se de matéria financeira ligada à execução do orçamento, solicito que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa., os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 1985

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Municipal de Pindamonhangaba

LEI COM PRAZO PARA APRECIÇÃO

em 18 / 10 / 85

e em _____

do ordinária _____

URGENTE